MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.722/89

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São considerados feriados municipais no ano de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), os seguintes dias:

I - 24 (vinte e quatro) de março - Sexta-Feira da Paixão
II - 25 (vinte e cinco) de maio - Corpus Cristi
III - 02 (dois) de novembro - Finados
IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicacão.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MARÇO DE 1989.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal